

BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS — ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1947

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
I — RECEITA GERAL				
Receita Ordinária				
1 — Emolumentos				
Classificação para diversos fins, de 50.000 sacas de café a 20 centavos por saca	10.000,00			
2 — Certidões, termos, averbações, etc.	20.000,00	30.000,00		
Receita Extraordinária				
1 — Juros de contas bancárias	1.500,00			
2 — Subvenção do Estado	330.800,00	332.300,00	362.300,00	
TOTAL DA RECEITA GERAL			362.300,00	
II — DESPESA GERAL				
VERBA N. 1				
Pessoal				
0 — Pessoal Fixo				
Vencimentos e Remunerações				
011 — Vencimentos do quadro (Decreto 6.345 de 9-3-34, decreto 13.828 de 24-1-44, decreto 14.871 de 20-7-45, decreto 14.938 de 17-8-45, Processo G-29923-45 e decreto 16.208 de 17-10-46).				
1 — Presidente	21.600,00			
1 — Secretário	18.000,00			
2 — Peritos	43.200,00			
1 — 1.º Escrivão	13.200,00			
1 — 2.º Escrivão	9.000,00			
1 — 3.º Escrivão	5.400,00			
1 — Porteiro Zelador	7.800,00			
4 — Síndicos	26.400,00			
1 — Mensageiro Protocolista	4.200,00			
3 — Ajudantes de Classificador	39.600,00	183.400,00		
013 — Função Gratificada Quotas ao Secretário da Bolsa, (Decreto n. 16.208, de 17-10-46, art. 26 § único)			3.000,00	
014 — Abonos e diferenças de vencimentos			57.000,00	
008 — Outras gratificações			16.800,00	
SOMA DA VERBA N. 1			265.200,00	
1 — Pessoal Variável				
Extra-mercários				
100 — Contratados				
1 — Tirador de amostras		7.200,00		
1 — Servente		7.800,00		
1 — Guarda Noturno		7.800,00		
SOMA DA VERBA N. 1			22.800,00	
VERBA N. 2				
Material e Serviços				
3 — Material de Consumo				
Artigos de Expediente				
300 — Artigos de expediente em geral		14.300,00		
4 — Despesas Diversas				
Gastos Gerais				
400 — Gastos em geral		60.000,00		
SOMA DA VERBA N. 2			74.300,00	
TOTAL DA DESPESA GERAL			362.300,00	

DECRETO N. 16.558, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, com a criação da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio passaram àquela Pasta, por força do artigo 2.º do Decreto-lei n. 16.431, de 3/12/1946, todas as atribuições sobre racionamento e controle de trigo, farinha de trigo e açúcar;

Considerando que a natureza dos serviços de abastecimento, inclusive distribuição e racionamento, é tipicamente de comércio;

Considerando, finalmente, as vantagens em se agruparem os referidos setores, dando-se-lhes unidade de direção,

Decreto:

Artigo 1.º — O Serviço de Racionamento do Pão, o Serviço de Açúcar e Óleos Comestíveis, o Serviço de Distribuição de Torça de Algodão, Favela e Favelinho, ficam subordinados à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Os decretos relacionados com os serviços referidos no artigo anterior continuam em vigor, sendo transferidas ao Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio as atribuições do Secretário da Agricultura previstas nos mesmos decretos.

Artigo 3.º — Os funcionários em exercício nos aludidos serviços serão postos à disposição da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, mantida a sua situação atual, até ulterior deliberação do respectivo Secretário de Estado.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes dos serviços de controle e racionamento continuarão a ser autorizadas pela Secretaria da Agricultura, mediante solicitação do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, até que se realize a transferência do saldo do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 16.055, de 9/9/1946.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Smyezio Rocha
Francisco Malta Cardoso.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.519 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a abertura de um crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para, a continuação do combate ao gananhoto a debelação da peste suína.

Código Local: 5 — Defesa Econômica
Código Geral: 8.59.4 — Despesa — Fomento

Serviço Diversos — Despesas Diversas
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 11.º do Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, e nos termos do art. 6.º, item VI, do Decreto-lei n. 1.262, de 8 de abril de 1939, conforme redação que lhe foi dada pelo art. 4.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1943,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas com a compra de máquinas e aparelhos e a continuação do combate ao gananhoto a debelação da peste suína.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verifica no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso
Sebastião Micrelles Teixeira
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00.

Código Local: — 6 — Defesa Sanitária.
Código Geral: — 8.41.2 — Despesa — Saúde Pública

Assistência Hospitalar — Material Permanente.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.262, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), vigência até 31 de dezembro de 1947, destinado a atender às despesas com a conclusão das obras do Asilo para Tuberculosos, na Fazenda Cascaia, em Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação neste exercício e, no caso de sua insuficiência, com os provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.
Fênix Caetano de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.561 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946.

Dispõe sobre fixação de vencimentos.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do decreto lei federal n.º 1.262, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam fixados nos padrões abaixo indicados os vencimentos dos seguintes cargos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, criados pelo decreto-lei número 13.192, de 19 de janeiro de 1943.

- a) no padrão "U", os do cargo de Superintendente;
- b) no padrão "M", do cargo de Secretário de Superintendente;
- c) no padrão "S", os do cargo de Assistentz-Médicos do Superintendente e Assistente Administrativo;
- d) no padrão "R", os dos cargos de Médico-Chefe